



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Concessão Mineira de Caulino Vale de Coimbra		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras Anexo II alínea 2a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Região Centro do país, próximo do lugar de Vale Coimbra, na freguesia e concelho de Pombal e distrito de Leiria		
Proponente:	Adelino Duarte da Mota, S.A		
Entidade licenciadora:	Direcção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 7 de Maio de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Exclusão das áreas abrangidas pela “Zona de Protecção Alargada” de dois furos (F1 e F2) de abastecimento público no concelho de Pombal, face ao disposto na alínea f) do n.º 1 do Anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2006, de 28 de Março de 2006.2. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização apresentados na presente DIA.3. Apresentação dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
Fase de preparação	
<ol style="list-style-type: none">1. Respeitar os limites das áreas de pedreira estipulados no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;2. Delimitar e identificar no terreno desde o início as zonas de exploração previstas no Plano de Lavra;3. Promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;4. Fasear a desmatização consoante a abertura de novas frentes de trabalho, reduzindo dentro do possível, a área de solo descoberto e os fenómenos de erosão associados;5. Definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos stocks de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;6. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;7. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;8. Condicionar a circulação de equipamentos e maquinaria pesada nos acessos definidos e zonas de extracção, evitando-se uma maior afectação do solo e circulação desnecessária em zonas adjacentes;	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

9. Estabelecer e implementar um programa de inspeção e manutenção rigoroso dos equipamentos;
10. Realizar o acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem a mobilização do solo, incluindo desmatamentos e decapagens superficiais em acções de preparação ou regularização do terreno, escavações no subsolo, até atingir níveis arqueologicamente estéreis, terraplanagens, instalação de estaleiros, abertura de caminhos de acesso ou outras infra-estruturas. Realizar a monitorização periódica do desenvolvimento da lavra e da eventual intercepção de cavidades com interesse arqueológico. Os resultados destes trabalhos podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas, designadamente, a realização de sondagens de caracterização, em número e dimensão a determinar pelo arqueólogo responsável pelo trabalho. O acompanhamento deve ser realizado por um arqueólogo em cada frente de obra sempre que as acções decorram em simultâneo. Após a desmatagem das áreas junto às cristas de afloramento, devidamente acompanhada pelo arqueólogo, deverá proceder-se a nova prospecção sistemática, de modo a identificar-se eventuais ocorrências de arte rupestre;

Fase de Exploração

11. Definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
12. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;

Solos

13. Não permitir a acumulação de entulhos, pedras e resíduos sobre o solo, no sentido de não comprometer a sua fertilidade;
14. Analisar a possibilidade de se espalhar, na fase de recuperação paisagística, algumas toneladas de matéria orgânica no solo, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem;

Gestão de resíduos

15. Armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes fechados e em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas;
16. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
17. Efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;
18. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
19. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
20. Sempre que ocorra um derrame acidental, proceder à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado;
21. Colocar as sucatas em locais devidamente impermeabilizados e assegurar o posterior encaminhamento para empresa licenciada;

Qualidade do ar e Ruído

22. Evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolve as áreas de exploração, uma vez que é de extrema importância para a fixação das partículas na vizinhança dos focos de emissão;
23. Face ao empoeiramento verificado, desenvolver a cortina arbórea envolvente com o intuito de minimizar a dispersão de poeiras e reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior da concessão (manutenção da vegetação existente na envolvente da concessão);
24. Proceder à insonorização das máquinas mais ruidosas, recorrendo por exemplo, à utilização de silenciadores em máquinas com sistemas de combustão interna ou de pressão de ar;
25. Condução de trabalhos mais ruidosos durante períodos em que os restantes equipamentos possam permanecer imobilizados;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Recursos Hídricos

26. Proteger as captações em presença e de acordo com as especificações dadas para cada área de protecção;
27. Criar um sistema periférico de drenagem para as águas pluviais, através da abertura de valas e dotado de bacias de decantação, que permita evitar fenómenos de arraste de materiais pelas águas de escorrência e permita o correcto escoamento superficial na área da concessão e envolvente;
28. Projectar o dimensionamento das valas de drenagem com base na topografia da zona a intervencionar e tendo em conta os caudais previstos, para assegurar o encaminhamento das águas de escorrência para a rede hidrográfica local de forma controlada;
29. Proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água e das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
30. Caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha dos materiais afectados e promover o seu encaminhamento a destino final autorizado;

Paisagem

31. Proceder à modelação da topografia alterada, de modo a ajustar o mais possível à situação natural;
32. Promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada, pela exploração na paisagem circundante;

Ecologia

33. Não eliminar qualquer sobreiro (*Quercus Suber*), presente na área de estudo ou nas zonas envolventes;
34. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, de modo a reduzir a destruição da Flora e Vegetação;
35. Aproveitar todas as árvores em torno da área a explorar, de modo a constituírem uma barreira visual de protecção pelo perímetro do terreno, que deverá ser reforçada através do transplante ou plantação de mais árvores típicas da região, até que se verifique a existência de uma cortina de protecção densa e eficaz;
36. Remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que, estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
37. Nas zonas de defesa, fica interdito qualquer tipo de acção e/ou uso, devendo a vegetação existente ser devidamente conservada e/ou reforçada;
38. Proceder à revegetação dos terrenos com elementos da flora autóctone, utilizando como modelo as estruturas de vegetação existentes na zona envolvente da exploração e as espécies potenciais nas associações naturais presentes;
39. A realização das operações de preparação de novas frentes de trabalho e da fase de recuperação paisagística da pedreira deverá ser acompanhada por um técnico com experiência em botânica e silvicultura;
40. O proponente terá de obter autorização da Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), através do serviço regional respectivo – Circunscrição Florestal do Centro, caso venha a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Eucalipto numa área superior a 1 ha.

Acessos

41. Manter em bom estado de conservação a via que será utilizada para o transporte do material expedido, evitando o aparecimento de irregularidades;
42. Proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração, sempre que forem vertidos materiais;
43. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;

Circulação de Veículos

44. Garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada, reduzindo-se a emissão de poeiras;
45. Adoptar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte;
46. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;
47. Lavar os rodados dos camiões, antes da saída do local do projecto. O sistema de lavagem deverá ser instalado com realização de retenção e decantação da água de lavagem;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Equipamentos

48. Manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas;
49. Garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada, reduzindo-se a emissão de poeiras;
50. Interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
51. Evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
52. Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a evitar ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados;

Fase de Desactivação

53. Utilizar os circuitos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
54. Proceder à remoção dos entulhos para vazadouro autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
55. Instalar a rede de drenagem final tendo em atenção o novo perfilamento topográfico das zonas intervencionadas para assegurar o encaminhamento das águas de escorrência para a rede hidrográfica local de forma controlada;
56. A recuperação paisagística da área deverá manter como uso dominante o florestal;
57. Proceder à reposição dos caminhos e acessos à exploração, em estado de circulação idêntica à que se verificava antes da intervenção;
58. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedra são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Programas de Monitorização

A) PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

Objectivos

- Verificar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de modo a minimizar os impactes detectados e a prevenir novos impactes.
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

Parâmetros a monitorizar

- Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (L_{den}) definido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto aos receptores sensíveis: Ponto 1 e Ponto 2.
- Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do plano

- Realizar uma amostragem logo após o arranque da exploração, a fim de se verificar a eficácia do cumprimento das medidas de minimização propostas.
- Após a primeira amostragem, realizar este procedimento no mínimo uma vez por ano e o programa deverá ser mantido até a fase de recuperação e fecho do projecto.

Critérios de avaliação de desempenho

- Conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, designadamente o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade.

Deverão ser considerados no Relatório de Monitorização a apresentar, os novos períodos de referência, novos indicadores (L_d , L_{den} , L_n) e os novos parâmetros para a aplicação do critério de incomodidade (D), constantes no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

B) PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Objectivos

- Quantificar as concentrações de PM10.

Parâmetros a monitorizar

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM₁₀).

Locais de amostragem

- As amostragens deverão ser realizadas nos locais onde se verificaram excedências dos limites legais (Ponto 2 e Ponto 3). Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

- No ano de início de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do DL n.º 111/2002, no seguinte:
 1. medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
 2. utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
 3. caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológica observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
 4. apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;
- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).
- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Caso os resultados do primeiro ano não chegarem a atingir 60% do valor limite, repetir as medições ao fim de 5 anos. Caso este valor seja ultrapassado, as medições terão de ser anuais.

Em situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedra e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Critérios de avaliação de desempenho

- Deverão ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

C) PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Objectivos

- Avaliar a Qualidade da água superficial

Parâmetro a monitorizar

- Sólidos Suspensos Totais (SST), óleos, gorduras e Hidrocarbonetos Totais

Locais de amostragem

- As amostragens deverão ser realizadas nos pontos de descarga das valas de drenagem e num ponto do ribeiro de Degolaço, localizado a jusante da linha de água que conflui com o limite Este das áreas A e B.

Período de amostragem e duração do programa

- Deverão ser efectuadas 2 campanhas anuais de caracterização da qualidade das águas, uma em período seco (Julho-Setembro) e a outra em período húmido (Dezembro-Março).

Critérios de avaliação de desempenho

- Considerar como métodos analíticos para comparação de resultados, os constantes no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.

D) PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Objectivos

- Avaliar a produtividade local dos aquíferos do Pliocénico e do Miocénico

Parâmetro a monitorizar

- Níveis freáticos e piezométricos (cota da água)

Locais de amostragem

- As amostragens deverão ser realizadas numa rede de observação a constituir por captações inventariadas pelo



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

projecto dentro da área da Concessão Vale de Coimbra incluído os furos n.º11_270 e n.º 17_380, para além do poço 34.

- Estabelecer um quadro de referência com os valores das profundidades da água obtidos pelo projecto.
- Estabelecer uma ficha de campo que permita recolher dados complementares de ocorrências no local para além da simples medida da cota da água, nomeadamente bombagem da captação, rega.

Período de amostragem e duração do programa

- Deverão ser efectuadas campanhas mensais durante a fase de exploração. O Programa poderá ser actualizado no final dos dois primeiros anos de exploração.

Indicador ambiental

- Variação da cota da água

E) PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Objectivos

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

Periodicidade

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da concessão. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação dos solos

- Retirar o solo contaminado e proceder ao devido encaminhamento para destino final autorizado.

Validade da DIA:	7 de Maio de 2010
-------------------------	-------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do procedimento:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Nomeação da Comissão de Avaliação (CA) a 26 de Setembro de 2007.• Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese.• Estes elementos foram solicitados ao proponente a 23 de Outubro de 2007, tendo o prazo para a verificação da conformidade ficado suspenso até à entrega dos mesmos.• Os elementos solicitados pela CA foram entregues pelo proponente, e a CA considerou que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas no ofício, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 14 de Dezembro de 2007.• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI).• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.• Realização de uma visita ao local, no dia 18 de Fevereiro de 2008, com a presença de representantes da CA, da Adelino Duarte da Mota, S.A. e da equipa que realizou o EIA.• Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 25 dias úteis, de 7 de Janeiro de 2008 a 8 de Fevereiro de 2008.• Elaboração do parecer final e envio da proposta de DIA para a tutela a 1 de Abril de 2008.• Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 9.04.2008 e 23.04.2008, não tendo sido recebidas alegações por parte do proponente. <p><u>Resumo das entidades consultadas externas consultadas:</u></p> <p>A DGEG afirmou que se trata “<i>de um recurso natural com ocorrência restrita e de grande interesse económico</i>”, manifestando-se, assim, favorável à execução do mesmo.</p> <p>A DGRF refere as medidas necessárias à minimização dos impactes sobre espécies de árvores protegidas (caso este exista), decorrentes da legislação em vigor.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período em que decorreu a consulta pública, foram recebidos sete pareceres, provenientes: IGP – Instituto Geográfico Português, Câmara Municipal de Pombal e cinco cidadãos a título individual.</p> <p>A análise dos pareceres recebidos traduz uma posição globalmente desfavorável à implantação do projecto, pelos impactes que induzirá nos vários factores ambientais, em particular nos recursos hídricos e na qualidade do ar.</p> <p>A <u>Câmara Municipal de Pombal</u> substancia esta posição nos aspectos a seguir mencionados:</p> <p>A área de concessão da exploração encontra-se no interior da Bacia Hidrográfica do Ribeiro do Degolaço, mais concretamente nas Margens do Ribeiro do Degolaço ou que induz um impacto muito elevado nos recursos hídricos locais, superficiais e subterrâneos. Relativamente aos recursos subterrâneos, realça o facto de todas as áreas de exploração estarem inseridas, na sua quase totalidade, na zona de protecção</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

dos dois furos, designados por F1 e F2, construídos nas margens do Ribeiro do Degolaço, onde de acordo com a legislação não são permitidas as actividades de pedreiras e exploração mineiras, pelo que não será possível a exploração do recurso em "nenhuma das áreas de exploração da concessão mineira denominada Vale de Coimbra". Refere que os recursos hídricos superficiais também serão afectados, destacando as duas nascentes existentes no interior da Bacia do Ribeiro do Degolaço, Fonte da Charneca e a Fonte do Casal Velho, ambas alvo de regulamentos particulares, aprovados pela CM Pombal, cuja finalidade é melhorar, proteger e preservar a qualidade da água destas nascentes, bem como os seus caudais. Para além destes aspectos refere que a parte norte da concessão, abrange a Zona de Protecção Externa da Fonte da Charneca, onde não é permitido o licenciamento de depósitos minerais. Salienta que a área da concessão se encontra inserida, de acordo com o PDM, em várias classes de espaços, incompatíveis com aquela actividade e considera que a área em causa deve ser preservada de qualquer exploração de recursos minerais, uma vez que as populações próximas já estão bastante afectadas por outras concessões mineiras e áreas de exploração que foram anteriormente aprovadas para aquela zona do concelho de Pombal.

O município adverte que a qualidade da água dos furos de abastecimento referidos ficará em risco e a qualidade de água e os caudais das duas nascentes, fonte da charneca e fonte do casal velho vão desaparecendo gradualmente com o avanço da lavra, até deixarem de existir o que é, de resto, intolerável para as populações que a todo o custo têm defendido a integridade das duas nascentes.

Os cidadãos que, a título individual, se manifestaram alertam:

Um, para o facto de a exploração, dada a sua localização, junto a áreas de elevada sensibilidade, ir originar um impacto altamente negativo nos aquíferos que abastecem as populações da envolvente. Refere, também que significativa da área de concessão pretendida para a exploração de caulinos se sobrepõe aos perímetros de protecção existentes quer para as captações de água quer para a nascente de fonte da charneca, localizando-se a montante das captações da água para abastecimento público. Realça que as explorações de caulino afectam de modo muito negativo a qualidade da água, sobretudo em consequência da alta permeabilidade dos solos. Em sua opinião, a exploração acarretará elevados e irreversíveis danos para a saúde pública, pelo que não se deverá permitir a exploração que porá, indubitavelmente, em causa, a qualidade da água ali captada e fornecida às populações.

Outro tece algumas considerações relativamente aos impactes que a exploração irá provocar no ecossistema da região. Entende que a exploração funciona numa lógica de destruição pura e simples do ecossistema, assinalando com impactes negativos mais significativos a delapidação de uma enorme mancha florestal que serve de pulmão ao concelho, tão carenciado de espaços verdes, e a afectação dos sistemas aquíferos, sobretudo no que refere às captações de água para abastecimento e a afectação dos perímetros de segurança. Considera que os impactes vão ser profundos e dificilmente recuperáveis.

Três cidadãos, em carta-tipo advertem, ainda, para os seguintes aspectos:

O promotor tem, na área, vários pedidos de concessão mineira, contíguas entre si, com uma área global de 427 ha. A dimensão do conjunto dos pedidos de concessão envolvidos, terá impactos nas populações de Crespos, Alto dos Crespos, Roussa, Vale Coimbra e ainda, nos lugares de Mancos e Travasso. Realçam que o projecto abrange várias classes de espaços, designadamente, o Agrícola, Agro-florestal e Florestal afectando, ainda, a ribeira do Degolaço e a ribeira do lugar dos Mancos. Consideram que a indústria mineira se está a implantar a um ritmo muito acelerado, não estando a ser devidamente equacionados aspectos de planeamento e desenvolvimento económico e de ordenamento do território. Tendo em conta as perspectivas de crescimento do núcleo urbano de Pombal, o projecto acelerará a degradação da qualidade de vida das populações afectadas, seja por questões de segurança, ruído ou poeira: A exploração das áreas previstas no polígono de concessão, virá intensificar a circulação de camiões e máquinas nas actuais vias, muito estreitas, aumentando o risco de acidentes rodoviários. Por último referem que as explorações de caulino provocarão cortes a nível dos lençóis freáticos, implicando a perda de um importante recurso natural.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>O Instituto Geográfico Português informa que o projecto não constitui impedimento para as actividades por si desenvolvidas.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, de onde se destacam os seguintes aspectos.</p> <p>A concessão de Caulino “Vale Coimbra” localiza-se na região Centro do país próximo do lugar de Vale Coimbra, na freguesia e concelho de Pombal e distrito de Leiria. A poligonal da concessão apresenta uma área de 117 ha, sendo a área destinada à exploração de 12,3 ha, repartida por 3 núcleos de exploração, designados por A, B e C, com as áreas de 3,5 ha, 5,5 ha e 3,3 ha, respectivamente.</p> <p>Da análise efectuada e apresentada no Parecer da CA, pode-se concluir que os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto, são globalmente pouco significativos e de magnitude reduzida, sendo que a implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados.</p> <p>No entanto, parte substancial das áreas de exploração do projecto está inserida na zona de protecção alargada de dois furos de abastecimento público da Câmara Municipal de Pombal, regulamentada na Resolução de Concelho de Ministros n.º 34/2006, de 28 de Março de 2006.</p> <p>De acordo com o disposto na alínea f) do n.º1 do anexo III da RCM n.º 34/2006, é interdita a actividade e instalações de “Pedreiras e explorações mineiras”. Esta interdição abrange parcialmente as três áreas de exploração do projecto.</p> <p>Face ao exposto, considera-se viável a exploração em apreço, desde que não sejam afectadas as áreas abrangidas pela “Zona de Protecção Alargada” estabelecida pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 34/2006, de 28 de Março de 2006 e desde que cumpridas as restantes condições mencionadas na presente DIA.</p>